



04 a 06 de Abril de 2017
Transamérica Expo Center – São Paulo – SP – Brasil

Contrato CDRJ n: 027/2017 assinado em 30 de março de 2017

Nº DE CONTRATO	ISA17 -41	TELEFONE 1	(21) 2253-2605
RAZÃO SOCIAL	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	TELEFONE 2	(21) 2253-1985
NOME FANTASIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	REP. LEGAL	
CNPJ/MF	42.266.890/0001-28	CONTATO	CLAUDIO CESAR GOULART JUNIOR SUZANA FIGUEIREDO PADILLA
INSC. ESTADUAL		CARGO/DEPTO.	MARKETING E COMUNICAÇÃO
ENDEREÇO	RUA DO ACRE, 21	E-MAIL	claudio.goulart@portosrio.gov.br suzana.padilla@portosrio.gov.br
BAIRRO	CENTRO	E-MAIL FINANC.	
CEP	20081-000	WEB SITE	www.portosrio.gov.br/
CIDADE - UF	RIO DE JANEIRO - RJ	RAMO DE ATIVIDADE	Portos (Nacionais e Internacionais)

I. Localização do Estande:

Estande Indoor número: 11-134	Metragem: 50 m2
-------------------------------	-----------------

II. Custo de Participação:

Espaço Indoor R\$850,00/m²	R\$ 42.500,00
Logomarca na Planta Localize, Mega Planta, Digital Mobile App e Diretório On-line (pacote premium)	R\$ 1.170,00

III – Taxas Obrigatórias de Pavilhão:

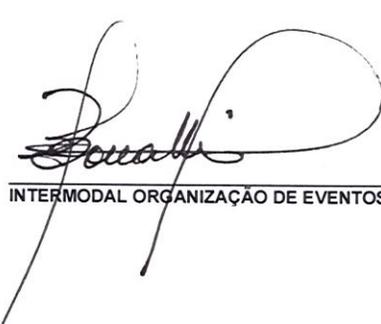
Taxa de Prefeitura R\$ 570,00	R\$570,00
Energia Elétrica Básica Indoor (0,10 x m² x R\$ 605,00, sendo mínimo de 2KVA's) – 10 KVA's	R\$6.050,00
Extintor de incêndio – (1 extintor a cada 25m²) – R\$ 160,00/unidade – 2 extintor(es)	R\$320,00
Taxa de Limpeza de Montagem – (R\$ 27,00 por m²)	R\$1.350,00
Taxa de Energia de Montagem R\$ 275,00	R\$275,00
Ponto Hidráulico – Água e Desague	R\$1.315,00
Credencial de expositor – 14 adicionais	R\$350,00
Total Taxas	R\$7.205,00

IV. Condições de Pagamento:		V. Nome das empresas que estarão presentes em seu estande:
Parcela única		
Vencimento	Valor da parcela	
06/05/2017	R\$ 53.900,00	
Total		R\$ 53.900,00

Barueri, 14 de março de 2017.


COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

JAVACIDNEI COSME
Diretora - Presidente
Substituta


INTERMODAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA





04 a 06 de Abril de 2017
Transamérica Expo Center – São Paulo – SP – Brasil

CONTRATO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES E AFINS.

Por este instrumento particular, COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, com sede na RUA DO ACRE, 21 CENTRO 20081-000 RIO DE JANEIRO, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 42.266.890/0001-28 representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **Contratante**, e INTERMODAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.171.358/0001-99, doravante designada simplesmente **Contratada**, estabelecida na Alameda Tocantins, 75, Sala 1403, Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06455-020, representada neste ato por seu representante legal conforme o seu Contrato Social.

Cláusula Primeira: OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres, mediante a contratação pela Contratante da área TOTAL de 50 m², doravante designado simplesmente Espaço, no Pavilhão designado para a realização da Feira, doravante denominada Evento.

1.1. Entende-se por planejamento, organização e administração do Evento os atos de coordenar a localização do Espaço, o fornecimento de informações técnicas e serviços para a montagem de estandes no Espaço, a coordenação da montagem e desmontagem de estandes no Espaço, a verificação do atendimento pela Contratante das normas disciplinadoras do Evento.

1.2. Entende-se por Espaço a área física medida em m² (metros quadrados) onde a Contratante instalará o seu estande durante a ocorrência do Evento Intermodal South America, de 04 a 06 de abril de 2017, no Transamérica Expo Center, na cidade de São Paulo - Brasil.

Cláusula Segunda: PRAZO

2.0. A assinatura do presente instrumento implicará na concordância com todos os termos aqui estabelecidos, dando início ao contrato que somente extinguirá ao final do Evento.

Cláusula Terceira: PAGAMENTO

3.1. Como contraprestação ao serviço realizado pela Contratada, pagará a Contratante o valor estipulado de R\$ 53.900,00 nas condições estabelecidas no Quadro Resumo deste contrato, que para todos os fins de direito, integra o presente instrumento, respeitando-se o prazo de pagamento nele descritos.

3.2. A Contratante concorda que os prazos de pagamentos estabelecidos na primeira página deste contrato, e está ciente de que o não cumprimento destes prazos acarretará em:

a) Havendo atraso na primeira parcela descrita no item IV do quadro resumo, a Contratada terá o direito de remanejar a localização do estande descrito no item I da primeira página deste contrato. A substituição da localização não exime a Contratante do cumprimento das demais cláusulas contratuais.

b) Em caso de atraso de até 30 (trinta) dias, conforme descrito no quadro resumo, a Contratante estará sujeita ao pagamento de uma multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária calculada de acordo com a variação do IGPM - FGV, ou, na falta deste, por índice que melhor venha a refletir a inflação ocorrida no período.

c) Em caso de não quitação da totalidade do valor disposto na Cláusula 3.1, até 20 (vinte) dias antes do início do Evento, incluídas multas, juros e correções se devidos, implicará na aplicação dos termos previstos na cláusula 9.

3.2.1 Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias as partes acordam:

a) Para contratos parcelados em seis ou mais parcelas: o atraso de duas parcelas, com prazo superior a 15 (quinze dias) a contar do vencimento da segunda parcela em aberto dará o direito à Contratada de cancelar o presente contrato e liberar a área reservada neste contrato para revenda, ficando ainda sujeito a Contratante às penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.

b) Para contratos parcelados em até cinco parcelas: o atraso de uma única parcela, com prazo superior a 30 (trinta dias) a contar do vencimento da segunda parcela em aberto dará o direito à Contratada de cancelar o presente contrato e liberar a área reservada neste contrato para revenda ficando ainda sujeito o Contratante às penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.

3.3. Nos valores descritos na Cláusula 3.1 estão incluídos os custos com planejamento, organização e administração do Evento, e ainda os custos do Espaço, conforme descritos no Quadro Resumo deste contrato.

a) Todas as cobranças descritas na Cláusula 3.1 serão feitas através de boletos bancários, que serão enviados à Contratante com antecedência necessária às datas fixadas para os respectivos pagamentos.

b) Se não receber o boleto até a data de vencimento, deverá a Contratante informar o não recebimento do mesmo para o envio de novo boleto. O aviso de não recebimento dos boletos não isenta a Contratante dos acréscimos legais previstos.

c) Após a realização do Evento a Contratada emitirá uma única Nota Fiscal de Prestação de Serviços ("NF") com o valor total descrito na Cláusula 3.1.

d) As devidas retenções de impostos Federais e Municipais serão informadas pela Contratada nos documentos de cobrança e NF, quando pertinentes à cidade da Contratante, sendo que a Contratante concorda através deste instrumento que o recolhimento aos cofres públicos é de sua responsabilidade, conforme determinam as Leis específicas vigentes.

e) A Contratante deverá enviar à Contratada em tempo hábil os devidos Informes de Rendimentos (Federal) e Comprovantes de Recolhimentos (Municipal), conforme exigências legais, correspondentes aos valores de impostos retidos e recolhidos pela Contratante aos cofres públicos, quando as Leis específicas de retenções se aplicarem à Contratante.

f) São incluídos na Cláusula 3.1 os valores referentes aos serviços obrigatórios de pavilhão descritos no item III da primeira página deste instrumento.

3.4. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional.

3.5. O Contratante se obriga a receber, conferir e pagar cada boleto com a atenção e zelo devidos, a fim de evitar ser vítima de fraudes de terceiros, especialmente acerca de boletos fraudulentos, desde já eximindo a Contratada de qualquer responsabilidade sobre pagamentos indevidos, vez que esta toma permanentemente medidas preventivas e reparatórias para a cessação de práticas ilícitas.

Cláusula Quarta: ESPAÇO / ESTANDE

4.1. A Contratante concorda que, por motivos de melhor desenvolvimento do Evento ou por motivo de força maior, o Espaço poderá ser remanejado ou adequado, em outro pavilhão, sempre respeitando as dimensões da área do espaço contratado, observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo.

4.2. O Espaço contratado, sua metragem e sua localização somente poderão ser alterados com a prévia anuência expressa da Contratada. Da mesma forma, a Contratada deverá obter autorização prévia e por escrito da Contratante para alterar o Espaço contratado, salvo quando ocorrer redução de espaço contratado descrito na Cláusula 4.3 ou atraso dos pagamentos conforme Cláusula 3.2.

4.3. Necessitando o Contratante de Espaço menor ao contratado ou solicitando cancelamento de quaisquer serviços constantes no presente contrato, far-se-á necessário formalizar por escrito sua intenção. Para sua melhor acomodação, caberá à Contratada remanejar o local do stand para melhor desenvolvimento do Evento, de acordo com as disponibilidades do pavilhão, estando a área reduzida ou itens cancelados sujeitos aos termos (datas e percentuais de multa) descritos na Cláusula Oitava (cancelamento pela Contratante).

4.4. Caso a Contratante necessite de Espaço maior que o contratado e havendo disponibilidade do pavilhão, arcará a mesma apenas com o pagamento da diferença entre a área anteriormente contratada e a área que efetivamente vier a ocupar. O espaço obedecerá à tabela de preços vigente na data da solicitação.

4.5. A Contratante poderá dividir o Espaço com seus representantes e/ou distribuidores e/ou importadores e/ou exportadores, desde que autorizado prévia e expressamente por escrito pela Contratada e, sempre respeitando o limite mínimo de 12 (doze) metros quadrados (m²) para cada empresa.

4.6. A Contratante, após o término do Evento, deverá desocupar e devolver o Espaço em seu estado original de conservação. Caso tal procedimento não seja observado, a Contratada poderá promover as medidas necessárias a esse objetivo, cobrando da Contratante os gastos comprovados para tal finalidade, servindo o presente contrato como título executivo.

4.7. A realização de promoções, shows, e outras atividades que possam prejudicar as atividades de outros Contratantes e expositores somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Contratada. A infração do disposto nesta cláusula implicará na rescisão deste contrato, com a aplicação da Cláusula 9.1 do presente.

4.8. Cabe à Contratada, antes do Evento, prestar as informações técnicas necessárias para a montagem, desmontagem e decoração do estande, constantes no Manual do Expositor, as quais deverão ser seguidas fielmente pela Contratante, sob pena de rescisão deste contrato com a aplicação da Cláusula 9.1. O Manual do Expositor é previamente acordado entre a Contratada e a administradora do pavilhão, visando garantir o máximo de segurança.

4.9. Qualquer alteração desejada bem como a utilização de qualquer material opcional, deverá ser previamente comunicada, por escrito, à Contratada.

4.10. Projetos com mezanino terão custo do metro quadrado de 50% (cinquenta por cento) do valor pago no piso térreo e estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratada.

Cláusula Quinta: RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1. A Contratada, exceto em casos em que seja comprovada sua culpa, exime-se de toda e qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza, sejam estes ocasionados por motivo de roubo, furto, sabotagem, incêndio, má conservação das instalações do estande, que possam ser ocasionados a pessoas ou produtos expostos.

5.2. A Contratada exime-se de toda e qualquer responsabilidade por interrupções no fornecimento de energia elétrica, água e outros (que dependem de terceiros).

5.3. A Contratante deverá obrigatoriamente contratar um seguro de danos a terceiros (empregados, convidados, ou visitantes do Evento, entre outros) que viem a transitar pelo estande, tal como seguro multirrisco e seguro de responsabilidade civil, tendo em vista a responsabilidade total da Contratante em relação à contratação destes seguros.

5.4. A Contratante é responsável por quaisquer danos ocasionados a terceiros, dentro do perímetro de seu estande, bem como, em consequência da presença ou intervenção de seus empregados, contratados, convidados ou pessoas para as quais a própria Contratante dê acesso ao Evento, ocorridos em qualquer local do pavilhão onde será realizado o Evento.

Cláusula Sexta: CESSÃO DE DIREITOS

6.1. A Contratante não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito obtido ou responsabilidade assumida com relação ao Evento, nem sublocar ou ceder qualquer parcela ou a totalidade do Espaço, sem a aprovação prévia e expressa, por escrito, da Contratada, sob pena de rescisão do presente contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1 abaixo.

Cláusula Sétima: CANCELAMENTO DO EVENTO

7.1. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, impossibilitando completamente a realização do Evento, a Contratada comunicará seu cancelamento integral, tornando-se nulas, de pleno direito, as condições previstas neste contrato, sem aplicação de qualquer multa para nenhuma das partes. Nesta hipótese, todos os valores pagos pela Contratante serão restituídos, devidamente atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV, da data do pagamento até a efetiva devolução. Não será devida, nesta circunstância, qualquer indenização à Contratante, seja a que título for.

7.2. Agora as hipóteses acima, havendo a comprovação de que o cancelamento do Evento se deu por culpa exclusiva da Contratada, observar-se-á que se segue:

7.2.1. Se o cancelamento se der em menos de 90 (noventa) dias antes do início do Evento, todos os valores pagos pela Contratante serão restituídos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do cancelamento, devidamente atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV, da data do pagamento até a efetiva devolução.

7.2.2. Se o cancelamento se der em 90 (noventa) dias ou mais, antes do início do Evento, todos os valores pagos pela Contratante serão restituídos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devidamente atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV, da data do pagamento até a efetiva devolução.

Cláusula Oitava: CANCELAMENTO PELO CONTRATANTE

8.1. A Contratante sabe e reconhece que, em decorrência do Contrato de Locação de Área, a Contratada assumirá inúmeras obrigações e arcará com custos para a organização do Evento de acordo com o exato número de participantes. As obrigações assumidas pela Contratada permanecerão inalteradas ainda que a Contratante decida cancelar sua participação. Desta forma a Contratante que desejar cancelar sua participação no Evento, reduzir a área contratada ou cancelar outros serviços contratados como, por exemplo, o serviço "pacote montagem", deverá avisar a Contratada por escrito, observando-se o pagamento da indenização pré-fixada nos termos abaixo:

a) Se o cancelamento se der mais de 180 (cento e oitenta) dias antes do início do Evento, a Contratante deverá quitar 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula 3.1 supra;

b) Se o cancelamento se der entre 180 (cento e oitenta) e 120 (cento e vinte) dias antes do início do Evento, a Contratante deverá quitar 75% (setenta e cinco por cento) do valor descrito na Cláusula 3.1 supra;

c) Se o cancelamento se der em prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do início do Evento, a Contratante deverá quitar o valor total descrito na Cláusula 3.1 supra, acrescido das despesas que a Contratada venha a ter para remanejar o Espaço.

d) Se o cancelamento se der em prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do Evento, a Contratante deverá quitar o valor total descrito na Cláusula 3.1 supra, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante na Cláusula 3.1 supra.

8.2. Caso a Contratante não ocupe o espaço reservado até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do Evento, poderá a Contratada dispor do mesmo da forma que lhe aprover, aplicando-se, ainda, nesta hipótese, a Cláusula 8.1, "d" supra.

8.3. Caso a Contratante esteja sujeita ao descrito nas Cláusulas 3.2, 8.1 e 8.2, tal como às alíneas desta cláusula, independente da Contratante comunicar ou não por escrito à Contratada a pretensão do cancelamento de sua participação no Evento, a Contratada poderá disponibilizar o Espaço para comercialização ou remanejamento da área descrita neste contrato, sem nenhuma obrigação de indenizar a Contratante enquadrada nestas situações.

Cláusula Nona: RESCISÃO

9.1. O presente contrato será rescindido caso as partes deixem de cumprir quaisquer das cláusulas do presente, hipótese esta em que a parte infratora se obriga a pagar à parte prejudicada e inocente o valor integral constante da cláusula 3.1 do presente, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pela Contratante, além da quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor descrito na primeira página deste contrato a título de perdas e danos pré-fixados, tendo em vista a presente contratação. O pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela.

9.2. Na hipótese de rescisão do presente contrato, caso a Contratante já esteja ocupando o estande, deverá devolvê-lo, imediatamente, livre e desimpedido de coisas e pessoas, no estado original em que o recebeu. Caso contrário, deverá pagar uma multa diária de 2% (dois por cento) do valor citado na cláusula 3.1, tendo em vista a presente contratação.

Cláusula Décima: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Contratante deverá agir de acordo com as disposições aqui estabelecidas, as orientações dos funcionários da Contratada encarregados da organização, ordem e segurança no Evento, sob pena de ferir o bom andamento do Evento.

10.2. O recolhimento das taxas e impostos municipais, estaduais ou federais são de responsabilidade exclusiva da Contratante.

10.3. O presente contrato é composto de duas páginas e tem caráter irrevogável e irretroativo.

10.4. As taxas obrigatórias de pavilhão estão discriminadas na Cláusula Terceira da primeira página. Caso a Contratante opte pela não inclusão dos extintores contra incêndio no presente contrato, fica desde já ciente que se trata de item obrigatório requerido pelos órgãos competentes por questões de segurança e compromete-se a disponibilizar o equipamento necessário no espaço durante as datas de realização do Evento, respeitando a quantidade de equipamentos necessária em relação à metragem contratada.

10.5. A Contratante declara que atua em conformidade com a Lei nº 12.846/13 e com a legislação anticorrupção dos países com os quais realiza negócios. Declara ainda que seus sócios e colaboradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estão sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais por conduta inadequada relativa a suborno, corrupção, atos lesivos à administração pública ou outro ato ilícito previsto pela Lei nº 12.846/13 e demais normas anticorrupção, sejam nacionais ou estrangeiras.

10.6. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato de duas páginas em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Barueri, 14 de março de 2017.

Jamuchini Cosme
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Testemunhas:
Heleora T. Siqueira
Nome/RG: 08521525-3

Daniela Castro Fontanella
INTERMODAL ORGANIZAÇÃO DE
EVENTOS LTDA.

Testemunhas:
Daniela Castro Fontanella
Nome/RG:
CPF: 259.490.878-95

